



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Abertura: Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Afuá, é instaurado o processo de Dispensa de licitação visando a contratação de prestação de serviços de consultoria em Tecnologia da Informação.

Objeto:

O objeto do presente contrato será a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros.

Se faz necessária a contratação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, considerando a necessidade de assessoria para atender as exigências da lei de acesso a informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros, em atendimento ao princípio da publicidade.

O valor total do contrato é de R\$ 9.350 (nove mil trezentos e cinquenta reais) com parcelas mensais de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com valide de 11 meses, se enquadrando no que dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93, vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 04.314.027/0001-00

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Diante do exposto, se faz necessário a contratação de empresa de consultoria pública, por dispensa de licitação, pelo motivos acima expostos.

Afuá, 29 de janeiro de 2021.

NILTON PAES CARDOSO

Presidente da CMA